

DECRETO Nº 09, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Regulamenta a data de vencimento, os descontos, os parcelamentos e a data limite para requerimento de isenção do IPTU para o exercício de 2023.”

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 81 da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições do art. 240 e do inc. II do art. 246, da Lei 949/2010 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes do IPTU e taxas municipais cobradas em conjunto terão até o dia 30/06/2023 para pagamento à vista, com os seguintes descontos:

- I- Para imóveis residenciais: 7% (sete por cento);
- II- Para lote vago murado: 7% (sete por cento);
- III- Para lote vago sem Vedação: 3% (três por cento);
- IV- Para imóveis não residenciais: 7% (sete por cento).

Art. 2º O valor do IPTU devido pelo contribuinte poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes, sem os descontos previstos no artigo anterior, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único – As parcelas vencíveis após dia 30/06/2023 serão corrigidas pela variação mensal do índice IPCA do IBGE, conforme previsto no §1º do art. 246, do Código Tributário do Município, Lei 949/2010.

Art. 3º O contribuinte com débito exigível não terá direito aos descontos previstos no Art. 1º.

Art. 4º Fica determinada a data limite para requerimento de isenção do IPTU para o dia 20 de abril de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG**
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 16 / 02 / 2023

Marliéria, 16 de fevereiro de 2023.

ASSINATURA:



HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal